

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 006/2022-MP/PA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA E UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ELENCADAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA, com sede na Rua João Diogo, 100, CEP 66015-165, Belém/PA, neste ato representado por seu titular, o Sr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 281.920.522-49 e portador de RG nº 245 MP/PA, residente e domiciliado em Belém/PA, nomeado pelo Decreto Estadual S/N publicado no DOE nº 34.427 de 07/12/2020, doravante denominado **MPPA**, com a interveniência do **NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO** - Nupeia, representado por sua coordenadora, Promotora de Justiça, Sra. **SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS**, brasileira, inscrita sob nº CPF: 396.712.162-34 e portadora do RG nº 248/MPPA, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ** entidade autárquica de Regime Especial, criada pela Lei Estadual nº 5.747 de 18 de maio de 1993, inscrita no CNPJ nº 05.054.952/0001-01, sediada à Rua do Una nº56, Bairro do Telegrafo, Município de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Sr. **CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 582.136.862-68 e portador de RG nº4012901, doravante denominado **UEPA**, em conjunto denominados **PARTICIPES**, resolvem celebrar entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os partícipes obrigam-se a cumprir a legislação vigente, em especial a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado do Pará de 1989, bem como os demais normativos oriundos das atribuições funcionais dos signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **ACORDO** promover a cooperação técnico-científica entre os **PARTÍCIPIES**, visando o desenvolvimento de estratégias e ações integradas no tema da autocomposição em diálogo com diferentes áreas do conhecimento e de experiências de ensino, pesquisa e extensão, além da definição de diretrizes que orientem a elaboração de projetos que farão parte integrante e inseparável deste instrumento.

1.2. Os projetos integrados no tema da autocomposição decorrentes deste **ACORDO** serão realizados mediante a elaboração de plano de trabalho nos quais deve conter, no que couber:

- a) títulos e descrição;

- b) atribuições das **PARTES**;
- c) discriminação das atividades, condições e forma de execução;
- d) identificação das necessidades e objetivos a serem alcançados;
- e) previsão dos resultados esperados e sua aplicabilidade;
- f) designação de um coordenador para cada **PARTE**;
- g) definição do perfil dos profissionais envolvidos com o projeto, sua formação técnica e especializações, e as atividades que desempenharão;
- h) identificação da infraestrutura a ser utilizada, com a lista de todos os equipamentos;
- i) especificação dos prazos e cronogramas de execução;
- j) orçamento e fonte dos recursos;
- k) direitos de propriedade dos resultados e obrigações relativas ao sigilo e à confidencialidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MPPA:

- 3.1. Orientar e coordenar os trabalhos a serem realizados, necessários à execução do objeto deste Acordo, constante da CLÁUSULA SEGUNDA;
- 3.2. Disponibilizar estrutura necessária para realização dos trabalhos de sua competência;
- 3.3. Fornecer dados e informações, documentos e apoio técnico às ações necessárias à execução do objeto do Acordo;
- 3.4. Manter com a UEPA canal de comunicação permanente, fornecendo orientações relacionadas a este Acordo e suporte técnico para eventuais demandas em que seja necessária a intervenção do Ministério Público;
- 3.5. Cooperar com a UEPA na manutenção dos cronogramas de atividades, informações, produtos e decisões desde que devidamente solicitados, dentro dos prazos previstos, seguindo procedimento operacional, assim como apoiar as equipes técnicas da UEPA na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- 3.6. Indicar um Coordenador responsável para cada projeto a ser executado e alocar pessoal devidamente capacitado à execução dos projetos a serem definidos em planos de Trabalho, admitindo-se que a equipe executora poderá agregar pesquisadores/especialistas de outras instituições colaboradoras.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA UEPA

- 4.1. Orientar e coordenar os trabalhos a serem realizados, necessários à execução do objeto deste Acordo, constante na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 4.2. Disponibilizar estrutura necessária para realização dos trabalhos de sua competência, respondendo tecnicamente, no que couber a cada uma delas, pela sua execução;
- 4.3. Fornecer informações sobre produtos e processos sob sua ingerência, sempre que forem acordados como necessários para a execução dos trabalhos, mantidas as condições de sigilo e confidencialidade previstas em lei, nos limites do objeto deste Acordo;
- 4.4. Contribuir para a proteção da propriedade intelectual resultante dos projetos a serem desenvolvidos sob o presente Acordo, conforme legislação aplicável à matéria;

4.5. Cooperar com o MPPA na manutenção dos cronogramas de atividades, informações, produtos e decisões desde que devidamente solicitados, dentro dos prazos previstos, seguindo procedimento operacional, assim como apoiar as equipes técnicas do MPPA na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento;

4.6. Indicar um Coordenador responsável para cada projeto a ser executado e alocar pessoal devidamente capacitado à execução dos projetos a serem definidos pelo plano de trabalho, admitindo-se que a equipe executora poderá agregar pesquisadores/especialistas de outras instituições colaboradoras do MPPA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente pelo mesmo prazo, caso não seja denunciado por quaisquer dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As questões ou dúvidas que, porventura, surgirem com relação ao presente Acordo de Cooperação, inclusive as concernentes à implementação de seu objetivo, serão resolvidas administrativamente pelos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Diante da necessidade de aprimoramento e mediante mútuo acordo entre os **PARTÍCIPES**, o presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, passando a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Os **PARTÍCIPES** poderão promover o distrato do presente Acordo a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não prevê a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo ou seu respectivo extrato deverá ser publicado em até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, pelo MPPA, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Acordo.

E, por estarem ajustados e compromissados, firmam eletronicamente o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 02 de dezembro de 2022.

**CÉSAR BECHARA NADER MATTAR
JÚNIOR**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará
(MPPA)

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Reitor da Universidade do Estado do Pará
(UEPA)